



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 401/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 070/2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 070/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 070 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Administração Pública.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração, com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
<b>Fiscal de Obras</b>	<b>01</b>	<b>40h/s</b>

**§ 1º** - As atribuições do cargo de Fiscal de Obras, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do **anexo único** parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

---

de 15 de dezembro de 1998.

- III. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.

**Art. 5º** – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

**Art. 6º** - A contratação de que trata esta Lei, será realizada mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 23 de novembro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**ANEXO ÚNICO**

**CLASSE:** FISCAL DE OBRAS

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Verificar o cumprimento da Lei e posturas municipais referentes à execução de obras particulares.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

1 - Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando medidas, que se fizerem necessárias cada caso.

2 - Fiscalizar, sob a coordenação de profissional competente, as obras em execução e/ou a executar no município.

3 - Fiscalizar serviços de reformas e demolições de prédios.

4 - Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura.

5 - Exercer, nos limites da Lei, as repressões às construções clandestinas.

6 - Fiscalizar os serviços de instalações, ampliações e reformas em geral.

7 - Providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desacordo com a planta aprovada.

8 - Lavrar autos de infração.

9 - Informar processos relacionados com as respectivas atividades.

10 - Realizar vistoria final para concessão de habite-se.

11 - Apresentar relatórios das atividades desempenhadas.

12 - Executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Horário:** período normal de trabalho 40 horas semanais

b) **Outras:** o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) **Escolaridade:** 2º Grau Completo.

b) **Idade:** entre 18 e 50 anos.

c) **Outras:** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2021**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **01 (fiscal de obras)**, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar em nosso Município.

As contratações referidas nesta Lei se justificam pela grande demanda de obras que serão realizadas e que já estão em andamento no Município de Redentora, exigindo, portanto, a contratação de pessoal qualificado para fiscalizar tais serviços.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorense.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal